



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.22/73

Súmula: FIXA E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, QUANDO EM VIAGENS A SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*****

A Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, usando das suas atribuições aprovou, e eu, AGOSTINHO VINCENZI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº.1º - Fica por força da presente Lei, instituído o pagamento de diárias ao Prefeito e servidores municipais, quando em viagens administrativas ou a serviço do Município, ausentarem-se por prazo superior a 12(doze) horas;

Artº.2º - As vantagens a que se refere a presente Lei, sómente serão pagas a quem de direito, quando designado pelo Prefeito Municipal para proceder viagem de interesse da comunidade, para resolução de problemas administrativos, ou quando da necessidade de frequentar cursos de aprimoramento sobre assuntos de interesse da administração;

- Parágrafo único: As despesas de viagens efetuadas pelo Prefeito e por servidores, quando a serviço do Município cujo prazo não exceda ao tempo determinado no artigo primeiro desta Lei, serão ressarcidas na proporção da documentação apresentada, desmerecendo-se validade à apresentação de despesas sem documentos comprobatórios.

Artº.3º - A diária para o representante do Executivo Municipal será da ordem de Cr\$.150,00(cento e cincoenta cruzeiros), destinada a ocorrer despesas de estadias e outras, exceto com a aquisição de passagens ou a de despesa de manutenção do veículo, quando em viagem com carro próprio;

Artº.4º - A diária para servidores serão pagas na ordem de Cr\$.100,00(cem cruzeiros), aplicando-se a disciplina imposta pelo artigo anterior;

Artº.5º - O encargo orçamentário gerado pelo estabelecido nesta Lei, será ocorrido pelo crédito adicional especial que será aberto, classificável em EXECUTIVO MUNICIPAL-GABINETE DO PREFEITO, para as despesas de pagamento de diárias ao Prefeito Municipal e EXECUTIVO MUNICIPAL-DEPARTAMENTO DA FAZENDA-SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, as despesas com o funcionalismo;

Artº.6º - Para efeito de reconhecimento das vantagens oferecidas pela presente Lei, faz-se necessário que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

fl.2 - Lei nº.22/73

...o servidor seja designado através de Portaria, para tratar dos problemas administrativos fora da sede;

Artº.7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.=

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã,
aos dois dias do mes de Julho de um mil, novecentos e
setenta e três.=

AGOSTINHO VINCENZI
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada
por afixação nos locais de costume, na data
supra.=

MUSSOLINI DE SÁ
secretário